



PROCESSO N.: 2017002203
INTERESSADO: **DEPUTADO HELIO DE SOUSA E OUTROS**
ASSUNTO: Concede Título Honorífico de Cidadania que especifica
(Vossa Santidade o Papa Francisco).

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Deputado Helio de Sousa e outros, concedendo o Título Honorífico de Cidadão Goiano à Vossa Santidade Papa Francisco, Jorge Mario Bergoglio.

O homenageado, originário de Buenos Aires – Argentina, foi eleito no dia 13 de março de 2013 o 266º Papa da Igreja Católica, sucedendo o Papa Bento XVI. Após 1.200 anos é o primeiro pontífice não europeu, sendo, também, o primeiro nascido no Novo Mundo, o primeiro latino-americano, o primeiro pontífice do hemisfério sul e o primeiro papa a utilizar o nome de Francisco. O pontífice escolheu o nome de Francisco em referência à Francisco de Assis e à sua simplicidade e dedicação aos pobres.

O projeto de lei em exame preenche os requisitos da Resolução n. 188, de 20 de agosto de 1971, quais sejam: iniciativa de metade mais um dos membros efetivos da Assembleia Legislativa (fl. 02) e concedido a estrangeiro com ilibadas virtudes e relevantes serviços prestados ao Brasil, estando, ainda, acompanhado do currículo do agraciado (fl. 05).

Logo, cumpre concluir que o projeto de lei ora relatado não apresenta inconstitucionalidades ou ilegalidades, merecendo, tão somente, as alterações abaixo, com vistas ao aprimoramento da técnica legislativa, objetivando uniformizar as redações dos projetos de lei deste Poder, mediante a adoção do seguinte **substitutivo**:



"SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N. 257, DE 06 DE JUNHO DE 2017.

Concede título de cidadania que
específica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos
termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a **VOSSA SANTIDADE PAPA
FRANCISCO – JORGE MARIO BERGOGLIO** – o Título Honorífico de Cidadão
Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Portanto, adotado o substitutivo apresentado, somos pela
constitucionalidade e juridicidade do presente projeto de lei.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 20 de junho de 2017.


DEPUTADO HENRIQUE ARANTES

Relator